

cional de Administração da sua modalidade esportiva, e que tenham tido a participação de, no mínimo, quatro equipes nas modalidades coletivas ou quatro atletas nas modalidades individuais.

III - para categorias de pessoas com deficiência, será concedida Bolsa Estadual:

a) nas modalidades individuais, ter participado da principal competição estadual promovida pela Federação da sua modalidade esportiva, tendo conseguido se classificar entre os seis primeiros colocados;

b) nas modalidades coletivas, o atleta será indicado individualmente e não a equipe a que ele pertence.

IV - para categoria de pessoas com deficiência, será concedida Bolsa Nacional:

a) nas modalidades individuais, ter participado da principal competição nacional promovida pela Confederação da sua modalidade esportiva, tendo conseguido se classificar entre os seis primeiros colocados;

b) nas modalidades coletivas, o atleta será indicado individualmente e não a equipe a que ele pertence.

Art. 3º A Bolsa Talento será concedida aos técnicos, cujo atleta ou equipe tenha conseguido resultado expressivo no ano anterior ao pleito do benefício da Bolsa Financeira do Programa Bolsa Talento.

Art. 4º A Bolsa Atleta será concedida ao guia de atleta com deficiência (T11), cujo atleta tenha conseguido resultado expressivo em competição nacional ou internacional, no ano anterior ao pleito do benefício da Bolsa Financeira do Programa Bolsa Talento.

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas, técnicos e guias (T11) beneficiados e a Administração Pública Estadual.

Art. 6º Para pleitear a concessão da Bolsa Talento, os atletas deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - não ser menor de doze anos de idade, exceto nas modalidades de Ginástica Artística e Ginástica Rítmica Desportiva, e que conquistarem premiações a nível nacional em sua categoria;

II - se em idade escolar, estiver regularmente matriculado e cursando escola Pública ou Privada;

III - estar vinculado a uma entidade esportiva;

IV - estar registrado na Entidade Paraense de Administração da sua modalidade esportiva seja Federação ou Associação, como também na Confederação Nacional da mesma;

V - não estar penalizado pela Justiça Desportiva ou pela Justiça Comum;

VI - para a categoria nacional, a Bolsa Financeira beneficiará atletas e pára-atletas das modalidades previstas no Anexo II desta Lei;

VII - não receber patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário regular diverso do salário;

VIII - não receber salário de entidade de prática desportiva;

IX - não ser beneficiário do Programa Bolsa Atleta do Governo Federal, ou de Programas Estaduais e Municipais análogos ou semelhantes.

Art. 7º Para a concessão da Bolsa Talento, o técnico de modalidade esportiva deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter registro profissional no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

II - estar vinculado à Entidade Paraense de Administração da sua modalidade esportiva;

III - não estar penalizado pela Justiça Desportiva ou Justiça Comum;

IV - não receber patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário regular, bem como, salário.

Art. 8º Para a concessão da Bolsa Talento, o guia de atleta com deficiência (T11) deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a um atleta beneficiado pelo Programa Bolsa Talento;

II - estar vinculado à Entidade Paraense de Administração da sua modalidade esportiva;

III - não estar penalizado pela Justiça Desportiva ou pela Justiça Comum;

IV - não receber patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário regular, bem como, salário.

Art. 9º A Bolsa Talento será concedida mensalmente pelo prazo de um ano.

§ 1º A Bolsa Talento poderá ser renovada quando preenchidos todos os requisitos fixados em regulamento.

§ 2º O beneficiário da Bolsa Talento que deixar de cumprir com os requisitos estabelecidos nos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei e em seu Regulamento será excluído do Programa, mediante parecer técnico da Comissão de Acompanhamento da Bolsa Talento, prevista no artigo 12 desta Lei.

Art. 10. Os atletas, ou seus representantes legais nos casos de atleta menor, beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, divulgará, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado a relação nominal de todos os beneficiários da Bolsa Talento, inclusive com o CPF, município e localidade onde treina o beneficiário, como forma de eficácia do ato de inclusão do beneficiário no Programa.

Art. 12. O Programa Bolsa Talento contará com uma Comissão de Acompanhamento presidida pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais, devendo obrigatoriamente, contar com a participação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

§ 1º A Comissão mencionada na *caput* deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação, a formulação de sugestões e o controle visando ao aperfeiçoamento do Programa Bolsa Talento.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas prestação de serviços relevantes ao Estado do Pará, não sendo remuneradas.

Art. 13. As despesas desta Lei correrão por conta dos recursos do orçamento da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de março de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

#### ANEXO I

##### Atletas eventualmente beneficiados

CATEGORIA	VALOR MENSAL
Estadual	R\$500,00 (quinhentos reais)
Nacional	R\$750,00 (setecentos cinquenta reais)
Pessoas com Deficiência (Bolsa Estadual)	R\$500,00 (quinhentos reais)
Pessoas com deficiência (Bolsa Nacional)	R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Técnicos Eventualmente Beneficiados	R\$600,00 (seiscentos reais)
Guias de Atleta com Deficiência (T11) eventualmente beneficiados	R\$500,00 (quinhentos reais)

#### ANEXO II

##### Modalidades que poderão ser beneficiadas

01 Atletismo	20 Lutas
02 Atletismo (Pessoas com deficiência)	21 Nado Sincronizado
03 Basquete	22 Natação
04 Basquete (Pessoas com deficiência)	23 Natação (Pessoas com deficiência)
05 Boliche	24 Patinação (Pessoas com deficiência)
06 Boxe	25 Saltos Ornamentais
07 Canoagem	26 Skate
08 Capoeira	27 Sumo
09 Ciclismo	28 Surf
10 Futsal	29 Taekwondo
11 Ginástica Rítmica	30 Triathlon
12 Ginástica Artística	31 Tênis de Mesa
13 Handebol	32 Tênis de Mesa (Pessoas com deficiência)
14 Jiu-jitsu	33 Tênis
15 Judô	34 Vôlei de Praia
16 Karatê	35 Voleibol
17 Kendô	36 Remo
18 Esgrima	37 Xadrez
19 Kung-Fu	

#### DECRETO Nº 872, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Homologa o Decreto nº 006-A/2008, de 15 de janeiro de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Bragança, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, o Decreto nº 006-A/2008, de 15 de janeiro de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Bragança, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em decorrência do alto índice pluviométrico ocasionando transbordamento de rios e comprometimento da segurança da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NI.GEV 13.306, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 006-A/2008, de 15 de janeiro de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Bragança, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de março de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA Palacete Augusto Corrêa

#### DECRETO Nº 006-A/2008. DE 15 DE JANEIRO DE 2008.

"Dispõe sobre a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Cais de Arrimo e na área urbana dos Bairros do CEREA, ALDEIA, TAÍRA E PADRE LUÍS em virtude dos constantes alagamentos provocados pelo Rio Grande, inundando residências e estabelecimentos comerciais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, pelo Inciso XLIII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Bragança e pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.576 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO, que o Município de Bragança localizado às margens do rio Caeté e rio Grande tendo com isto provocado erosão na Orla da cidade bastante avançada que vem se agravando ao longo dos anos e podendo vir causar grandes prejuízos econômicos e sociais, pois está comprometendo ruas, comércio e habitações residenciais;

CONSIDERANDO, o período chuvoso que se repete a cada ano, e com isso ocasiona a cheia dos rios e em Bragança não podia ser diferente, o rio Grande tem seu nível de água elevado, ocasionando o transbordamento em suas margens em razão do alto índice pluviométrico;

CONSIDERANDO, que a cheia do rio afeta residências e estabelecimentos comerciais nos bairros do CEREA, ALDEIA, TAÍRA e PADRE LUÍS, trazendo como consequência epidemias de diversos tipos onde a Secretaria de Saúde já detectou a presença de Caramujos da Equistossomose e um número elevado de pessoas que nessa época do ano tem que deixar suas residências;

CONSIDERANDO, que devido o crescimento urbano desordenado, principalmente às suas margens, o rio Grande vem sofrendo grande processo poluidor, em consequência do lançamento de águas servidas e de esgoto sanitário, pois nossa cidade ainda não dispõe de nenhuma rede coletora de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO ainda, que ao longo dos seus aproximadamente 5 KM de extensão, existem Residências, Hospitais, Indústrias de Beneficiamento de Pescado e outros estabelecimentos comerciais. Em decorrência de tudo isso nos últimos anos vem ocorrendo alagamentos nas áreas próximas ao rio Grande em virtude das intensas chuvas e do grande assoreamento do rio.

D E C R E T A:

Art. 1º - Decretar SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Cais de Arrimo da Orla da cidade e na área urbana dos bairros do CEREA, ALDEIA, TAÍRA e PADRE LUÍS, onde as casas são invadidas pelo Rio Grande, em decorrência das fortes chuvas que já começam a cair na região.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário por um período de (90) dias podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, em 15 de Janeiro de 2008.

EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

#### DECRETO Nº 873, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Altera o Decreto nº 335, de 9 de agosto de 2007, que Regulamenta a Composição e o Funcionamento da Comissão Estadual de Floresta - COMEF.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 8º, da Lei Estadual nº 6.963, de 16 de abril de 2007, e no parágrafo único, do art. 51, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso III do art. 2º do Decreto nº 335, de 9 de agosto de 2007, fica acrescido das seguintes alíneas:

"Art. 2º .....

.....  
l) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

m) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Amazônia Oriental;

n) Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;

o) Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Pará - APEF."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de março de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

#### DECRETO Nº 874, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Homologa o Decreto nº 02, de 06 de março de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, o Decreto nº 02, de 06 de março de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em decorrência do alto índice pluviométrico ocasionando enxurradas